CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 72/2019**

Proíbe a fabricação, venda e comercialização de copos plásticos em estabelecimentos comerciais, bem como a utilização em bares, restaurantes, quiosques, ambulantes, hotéis e estabelecimentos similares no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Fica proibida a fabricação, venda e a comercialização de copos plásticos por estabelecimentos comerciais, bem como a utilização em bares, restaurantes, quiosques, ambulantes, hotéis e estabelecimentos similares, em todo município de Salvador.

Art. 2°. Torna obrigatória a substituição de todos os copos plásticos disponíveis ao consumidor final (estabelecimentos como bares, quiosques, ambulantes, hotéis e estabelecimentos similares) por materiais biodegradáveis, no prazo de até seis meses da publicação desta Lei.

Art. 3°. Torna também obrigatória a comercialização de copos por materiais biodegradáveis nos estabelecimentos que efetuam a venda de tais materiais aqui em comento, devendo os mesmos no prazo de até seis meses da publicação desta Lei, efetuar a substituição do produto no mercado para o determinado nesta Lei.

Art. 4°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de março de 2019.

MARCELLE MORAES

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

O plástico é um material não-biodegradável, o que significa dizer que não sofre a ação de seres decompositores quando entram em contato com o ar, água ou solo. O plástico que é jogado nos aterros sanitários, prejudica a decomposição dos materiais biodegradáveis, pois camadas impermeáveis se formam no solo, o que termina por impedir as trocas de líquidos e gases gerados na biodegradação.

A Constituição brasileira de 1988 é clara ao definir categoricamente em seu art. 225 que "um ambiente ecologicamente equilibrado é direito de todos e o Poder Público e a coletividade possuem o dever de defende-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Mais especificamente, no inc. V §1° do art. 225, refere ser obrigação do Poder Público, assegurar a efetivação do direito supramencionado, "controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente".

Nos lixões, a queima do lixo misturado com plástico provoca o desprendimento de substâncias tóxicas que poluem o ar. Já no que tange à vida marinha, por sua vez, dados da Organização das Nações Unidas (ONU) apontam que 80% de todo o lixo marinho é composto por plástico e a estimativa é que a sua quantidade na água supere a de peixes no ano de 2050.

É sabido que a menor parte do plástico que utilizamos no dia a dia é reciclada, uma quantidade considerável é destinada aos aterros sanitários, que no caminho acaba sendo desviada, tendo como destino final os oceanos. Pesquisas da ONU revelam que o plástico demora até 450 anos para se decompor e desaparecer do meio ambiente, neste sentido, além de poluírem os oceanos, boa parte desse material, ao se desintegrar em partes menores, termina na cadeia alimentar dos peixes, acarretando na morte de diversas espécies marinhas.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Por todo exposto e na certeza de que as medidas propostas em tela estão atendendo ao interesse público e promovendo a qualidade de vida e sustentabilidade na capital baiana, peço aos meus pares a aprovação do presente projeto.

Salvador, 27 de março de 2019.

MARCELLE MORAES